



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 751, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.979

reorganiza o Quadro de funcionários do Município de Tabapuã, disciplina a escala de vencimentos e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, S A N - C I O N A E P R O M U L G A a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1.979, conforme autógrafo nº 025/79:

Artigo 1º - A presente Lei reorganiza o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Tabapuã, agrupados em um único quadro geral, desdobrado em parte permanente e em parte suplementar, e aprovada a escala dos padrões de vencimentos.

Artigo 2º - Funcionário é a pessoa investida / em qualquer cargo público municipal.

Artigo 3º - Os cargos são de carreira ou isolados:

§ 1º - São de carreira os cargos que se integram em classes correspondem a profissão ou atividade própria;

§ 2º - São isolados os que não podem integrar uma classe e correspondem a uma determinada função.

Artigo 4º - Classe é o agrupamento de cargos / que por lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimento.

Artigo 5º - A parte permanente compreende os / cargos de carreira e as funções gratificadas, de natureza permanente, a saber:

TABELA I - Cargos isolados de provimento em comissão;

TABELA II - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA III - Cargos de carreira de provimento efetivo;

TABELA IV - Funções Gratificadas.

Artigo 6º - A parte suplementar compreende os grupos de cargos e carreiras a saber:

TABELA I - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA II - Cargos de carreira.

Artigo 7º - Os cargos serão preenchidos no padrão inicial e escalonados em relação aos demais.

Artigo 8º - Ficam automaticamente providos nas carreiras e cargos constantes das tabelas anexas, os funcionários cuja / situação anterior tenha sido alterada em virtude desta lei, apostilados, oportunamente, os respectivos títulos.

Artigo 9º - O provimento dos cargos das TABELAS II e III, da Parte Permanente, anexas à presente Lei, será efetuado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 10º - Os cargos que integram a TABELA I, da Parte Permanente, por serem de confiança do Prefeito, são de livre nomeação deste e demissíveis "ad nutum".

Artigo 11º - Os funcionários do Quadro Geral / deverão cumprir o mínimo de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho.

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 751/79.

-2-



Parágrafo Único - São responsáveis pela observância dos horários de trabalho, os chefes imediatos dos funcionários.

Artigo 12º - Aos integrantes das categorias de pessoal variável e de obras, será aplicada a legislação trabalhista vigente, quanto ao horário, férias, licenças e demais direitos e deveres.

Artigo 13º - O pessoal com funções técnicas ou especializadas de profissões liberais, educacionais ou recreativas, dada a natureza especial de suas atribuições, terá seu horário de trabalho fixado por ato do Prefeito, em cada caso, o qual estabelecerá, também, a exigência de boletim diário de trabalho, período mínimo de permanência na repartição, diariamente, plantão semanal, e obrigatoriedade de permanência no local de trabalho quando não houver comprovadamente / serviço externo.

Artigo 14º - O Prefeito MUNICIPAL, atendendo / aos interesses do serviço público, poderá aplicar a qualquer órgão, unidade ou serviço o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º - O regime de tempo integral e de dedicação exclusiva poderá ser aplicado aos servidores:

- I - que exerçam cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento do Prefeito;
- II - que exerçam funções de natureza técnica ou especializada.

Artigo 15º - Compete aos chefes das unidades / administrativas, onde estiver sendo aplicado o regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a fiscalização de sua fiel observância.

Artigo 16º - Os titulares de cargos de Encargados de Setor, constantes da TABELA II - Parte Permanente, assim como os lançadores e fiscais do Setor de Finanças, não terão direito a gratificação por serviço extraordinário quando sujeitos ao regime de 2 horas 2 diárias exedentes ao período normal de trabalho.

Artigo 17º - A prestação de serviços extraordinários será regulamentada pelo PODER EXECUTIVO.

Artigo 18º - O funcionário ocupante de cargo^o sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, não poderá exercer qualquer outra atividade pública ou particular, sob pena de demissão.

Artigo 19º - Os titulares de cargos efetivos, extintos ou omitidos na presente Lei, assegurados seus direitos e vantagens, ficarão prestando serviços compatíveis às suas funções, adidos às unidades que lhe forem designadas, até serem providos ou reaprovitados em cargos de natureza e hierarquia equivalentes.

Artigo 20º - Outros servidores, técnicos, profissionais liberais, profissionais especializados, pessoal de obras, etc..., que se forem necessários, serão admitidos pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 21º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do Município, suplementada se necessário.

Artigo 22º - Ficam fixados em 02 (dois) salários mínimos mensais para cada um, as verbas destinadas às representações do Secretário da Prefeitura Municipal e do Subprefeito do Distrito de Novais.

Artigo 23º - Ficam fixados em 10 (dez) salários mínimos mensais, os subsídios do Prefeito, e estabelecida em 50% (cinquenta por cento) dos mesmos, a respectiva verba de representação, durante o presente mandato.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 751/79.

-3-

Parágrafo Único - Para o próximo mandato os subsídios e verba de representação do Prefeito, serão estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com a lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 24º - O Executivo baixará por Decreto os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Artigo 25º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de dezembro de 1.979

JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SERON
Secretário



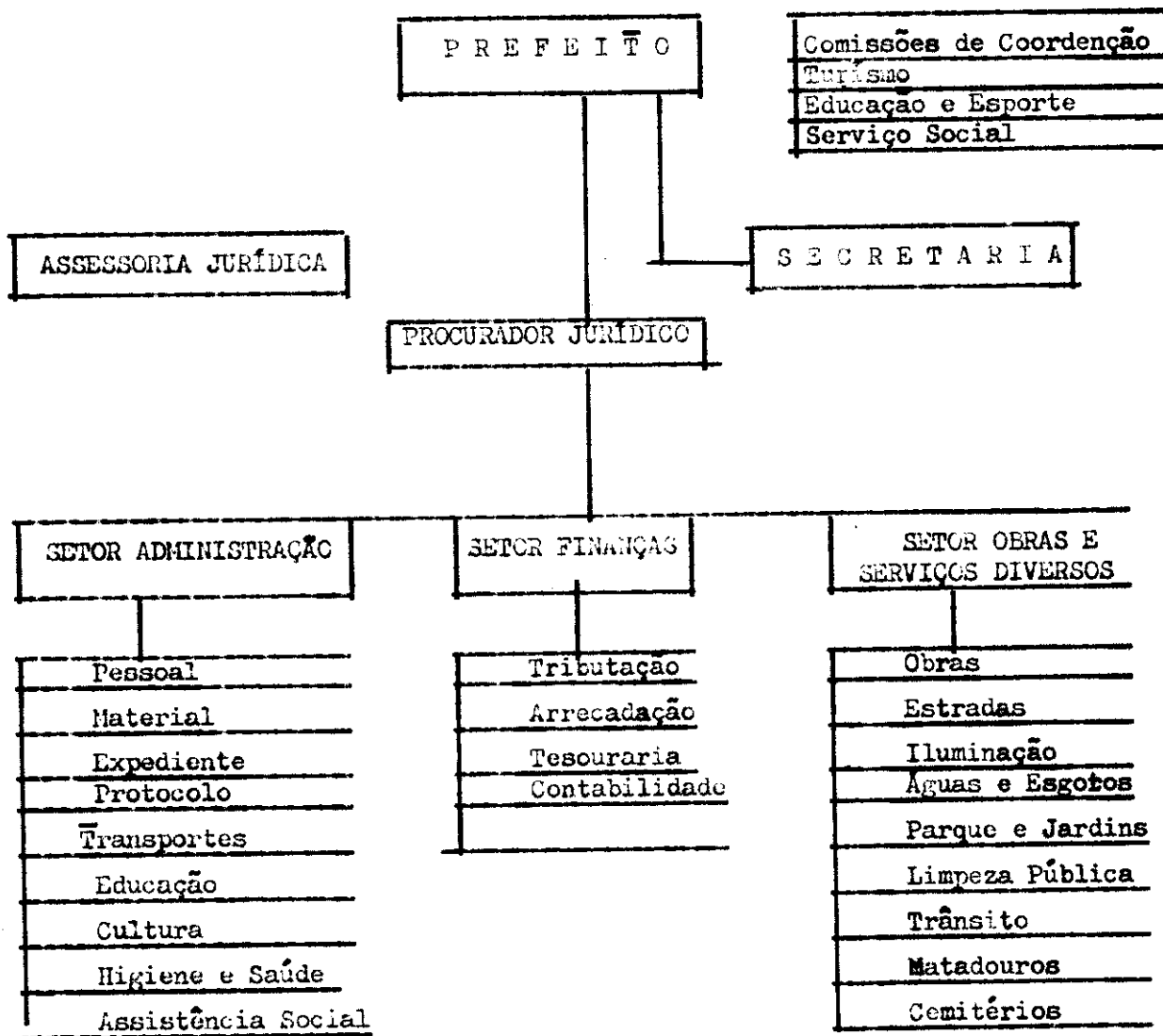
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

-4-

ORGANOGRAMA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE TABAPUÃ





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

-5-

TABELA I - PARTE PERMANENTE - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
- SECRETÁRIO	R	1	livre provimento
- ASSESSOR JURÍDICO	R	1	livre provimento

TABELA II - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

ENCARREGADO DE SETOR

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	Q	1	ficam automaticamente
SETOR DE FINANÇAS	Q	1	providos os cargos de
SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS	Q	1	Encarregados de Setor pelos atuais ocupantes dos cargos de administrador de Setor.

TABELA III - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Contador	P	1	Provimento por concurso. Exigência de diploma de contador.
Procurador Jurídico	K	1	Provimento por concurso, Exigência de diploma de Bacharel.
Assistente de Contabilidade	J	1	Provimento por concurso.
Tesoureiro	J	1	Idem
Lançador	H	1	Idem
Escriturário	H	1	Idem
Escriturário	G	1	Idem
Escriturário	F	1	Idem

TABELA IV - PARTE PERMANENTE - FUNÇÕES GRATIFICADAS.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

-6-

- 1 - Encarregado Almoxarifado
Setor Administração
- 2 - Encarregado Cemitério
Setor de Obras e Serviços Diversos
- 3 - Encarregado Limpeza Pública
Setor de Obras e Serviços Diversos
- 4 - Encarregado Matadouro
Setor de Obras e Serviços Diversos
- 5 - Agente Fiscal
Setor Finanças
Setor de Obras e Serviços Diversos
- 6 - Serviços do INCRA - Instituto Nacional de Reforma Agrária

TABELA I - PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
Lixeiro	A	1	quando vagar será extinto.
Encarregado do Setor de Obras	I	1	
Operador de Trator de Esteira	D	1	
Zelador do Matadouro	B	2	

TABELA II - PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
Motorista	D	1	quando vagar o cargo será extinto
	D	1	

ESCALA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ.

A.....	GS	4.106,00
B.....	GS	4.554,00
C.....	GS	5.065,00
D.....	GS	5.572,00
F.....	GS	6.583,00
G.....	GS	7.080,00
H.....	GS	7.589,00
I.....	GS	8.099,00
J.....	GS	8.602,00
K.....	GS	9.110,00

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

-7-



CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS.-

P.....	Cr\$	11.956,00
2.....	Cr\$	13.401,00
R.....	Cr\$	14.846,00

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de dezem-

bro de 1.979

JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal.

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SERON
Secretário